

Lei Nº 432/2016

Croatá – CE, 09 de agosto de 2016.

Dá nova redação a Lei Nº 198/2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Croatá e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com a Legislação Vigente:
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA CRIAÇÃO**

Art. 1º – Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, de Croatá em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS no Âmbito do município pela definição, acompanhamento e avaliação da política municipal de saúde.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado vinculado a Secretaria de Saúde do Município, com atuação no âmbito municipal, tem caráter permanente e deliberativo, é também normativo e fiscalizador das ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único – as deliberações, de caráter normativo, do CMS, para obter em eficácia, serão homologadas pelo Secretário de Saúde do Município, nos termos da Lei nº 8.142/90.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo, todo o apoio administrativo operacional, econômico – financeiro, além dos recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º – Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura básica:

I – Plenário.

II - Secretaria Executiva

